

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0001539/2025-49

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.22/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E CAFE COM LETRAS LTDA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por sua chefe de Gabinete **Kátia Marília Silveira Carneiro**, conforme delegação de competência nos termos da Portaria FCS nº20/2022, publicada em 10/08/2022, e **CAFE COM LETRAS LTDA**, a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com sede na rua Antonio de Albuquerque, 47, CEP 30.112-010, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.292.251/0001-03, endereço eletrônico escritural@escritural.com, neste ato representada por **Bruno Braz Golgher**, CI nº M-*.175.*** e do CPF nº ***.788.836-**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual nº 48.745/2023, o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para viabilizar **ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural CLUBE DE JAZZ DO CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural CLUBE DE JAZZ DO CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do **Regimento Interno do Circuito Liberdade**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025, <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2025-06-27>, instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pelo CLUBE DE JAZZ DO CAFÉ COM LETRAS deverá respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FCS, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc.132203053**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural CLUBE DE JAZZ DO CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº 132203053, que integra este Acordo para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanharem toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;
- VII - Disponibilizarem mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;
- VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;

IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;

V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;

VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;

XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações do CAFÉ COM LETRAS LTDA:

I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;

II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com

deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo se aplica a: casas de diversão, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, que cobrem ingresso, na forma da legislação vigente.

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;

- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;

- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a **FCS**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

X - Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII - Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos

custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a FCS, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a FCS, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:-

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS**:

a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;

b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão

analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**.
- b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a FCS avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **PARTÍCIPE** deverá apresentar a FCS prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I - descrição detalhada das atividades realizadas;

II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a FCS e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **PARTÍCIPE**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **PARTÍCIPE** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

a) unilateral a critério da FCS, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e

b) a inadimplência injustificada pela do **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou

transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Cooperada deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar as seguintes sanções ao **PARTÍCIPE**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **PARTÍCIPE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da FCS destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **PARTÍCIPE**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, a FCS assume o papel de controlador, e o **PARTÍCIPE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento,

sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os PARTÍCIPIES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os PARTÍCIPIES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTÍCIPIES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTÍCIPIES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTÍCIPIES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTÍCIPIES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTÍCIPIES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: As partes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Bruno Braz Golgher

CAFÉ COM LETRAS LTDA

Partícipe

TESTEMUNHA:

Lucas Amorim

Coordenador Executivo do Circuito Liberdade

Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado

Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC.132203053;

REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC .132266727.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BRAZ GOLGHER**, Usuário Externo, em 04/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim**, Assessor(a), em 04/02/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro**, **Chefe de Gabinete**, em 04/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132375783** e o código CRC **F988327B**.

NOTIFICAÇÃO 1624/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua diretora-geral Luiza Moreira Arantes de castro, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Abigail Coelho Figueira	***.643.186.**	3129082025094435	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Adão Flavio de Lima	***.707.906.**	3128082025095439	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Cláudio Ivan Bitondi Parisi	***.302.198.**	3128082025101941	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Durval José de Faria	***.972.136.**	3128082025104203	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Eides Pereira	***.705.186.**	3128082025104531	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Ernesto Divino Barbosa	***.578.906.**	3128082025105111	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Eterno Candido da Silva	***.215.886.**	3128082025105249	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Euripedes Geraldo da Silva	***.176.636.**	3129082025082645	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Francisca Muniz de Assis	***.367.806.**	3129082025083303	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Isadora Fernandes Marques	***.632.066.**	3129082025085959	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
João Fernandes de Andrade	***.014.806.**	3129082025092326	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
João Roberto de Souza	***.311.658.**	3129082025092921	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
José Abadio de Lima	***.153.636.**	3129082025093734	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Nair Freitas de Oliveira	***.606.956.**	3129082025105127	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Neilton José Lemes	***.711.506.**	3129082025104707	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Osmar Silveira Freitas	***.829.331.**	3129082025105901	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Pedro Domingos Pereira	***.794.476.**	3129082025110546	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Sebastião Rodrigues de Oliveira	***.863.006.**	3129082025154317	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Solange Aparecida de Souza	***.406.916.**	3129052025154637	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Susana França Nogueira Fernandes	***.977.136.**	3129082025154902	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
Viviane Cristina Severino	***.434.486.**	3129082025155815	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º

14 cm -05 2176687 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA realizará a Licitação Pregão Eletrônico/ Processo de Compra 2371036 083/2025. Tipo: menor preço. Objeto: Aquisição de materiais de referência certificado de agrotóxicos. A sessão do pregão iniciará no dia 24/02/2026, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -05 2176582 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000807/2026-08.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 06/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0008404/2025-47.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 06/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0013145/2023-86.

Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE TRÊS MARIAS,. Objeto: Substituição de servidor com acesso ao sidagro.

4 cm -05 2176694 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

- Cessionário: Município de Alfenas. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0001.3.07.15660.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 03 microtratores motocultores (Patr. 158249, 158250, 158251). Valor Total: R\$ 48.300,00. Venc: 04/02/2031.
- Donatário: Município de Pompéu. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0010.3.18.15646.00. Objeto: Doação de 01 trator agrícola (Patr. 123972), 01 picadeira ensiladeira (Patr. 123960), 01 grade aradora (Patr. 125404). Valor Total: R\$ 35.474,19. Venc: 30/01/2026.
- Cessionário: Jovem Rural Mateus Felipe da Silva Oliveira. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0016.3.27.15650.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 notebook (Patr. 148744). Valor Total: R\$ 2.986,00. Venc: 30/12/2027.
- Cessionário: Jovem Rural João Pedro Franco Pereira. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0016.3.27.15651.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 notebook (Patr. 148778). Valor Total: R\$ 2.986,00. Venc: 30/12/2027.
- Cessionário: Município de Santo Antônio do Amparo. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0022.3.07.15641.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 trator agrícola (Patr. 158406) e 01 plantadeira adubadora (Patr. 159021). Valor Total: R\$ 185.200,00. Venc: 14/01/2031.
- Donatário: Município de São Tomé das Letras. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0022.3.18.15659.00. Objeto: Doação de 50 barracas de feira e 50 jalecos tamanho G. Valor Total: R\$ 28.790,00. Venc: 04/02/2026.
- Cessionário: Município de Pratápolis. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0027.3.07.15642.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 trator agrícola (Patr. 158574). Valor Total: R\$ 164.500,00. Venc: 14/01/2031.
- Cessionário: Município de Rio Paranaíba. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0028.3.07.15654.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 trator agrícola (Patr. 158680) e 01 plantadeira adubadora (Patr. 159020). Valor Total: R\$ 185.200,00. Venc: 03/02/2031.
- Cessionário: Município de Tiradentes. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0034.3.02.15645.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 veículo automotor (Patr. 100774). Valor Total: Não informado. Venc: 29/01/2028.
- Cessionário: Município de Senhora dos Remédios. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0034.3.07.15644.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 trator agrícola (Patr. 158411) e 01 grade aradora (Patr. 159373). Valor Total: R\$ 188.000,00. Venc: 29/01/2031.
- Donatário: Município de Tiradentes. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0034.3.18.15658.00. Objeto: Doação de 02 tanques de resfriamento de leite (Patr. 116551, 093361). Valor Total: R\$ 1.525,40. Venc: 04/02/2026.
- Donatário: Município de Esmeraldas. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0035.3.18.15655.00. Objeto: Doação de 01 balança eletrônica (Patr. 133469) e 05 barracas de feira livre (Patr. 133525-133529). Valor Total: R\$ 3.030,30. Venc: 03/02/2026.
- Cessionário: Município de Comendador Gomes. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0037.3.07.15657.00. Objeto: Cessão gratuita de uso de 01 trator agrícola (Patr. 158684). Valor Total: R\$ 164.500,00. Venc: 29/01/2031.
- Donatário: Município de Natalândia. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0039.3.18.15643.00. Objeto: Doação de 01 trator agrícola (Patr. 108266), 01 plantadeira e adubadora (Patr. 106819), 01 pulverizador agrícola (Patr. 106820), 01 distribuidor/semeador (Patr. 107848). Valor Total: R\$ 24.630,28. Venc: 29/01/2026.

13 cm -05 2176590 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD:3041002 000009/2026 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEIN. ° 3040.01.0000055/2026-56– Objeto: AQUISIÇÃO DESOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS COMPLETE MULTIPLE PLATAFORMS MULT LINGUAGES LICENSING.– Recebimento das propostas e Sessão pública 27/02/2026 às 09:00h. Informações: e-mail ep3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8144/8234. Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -05 2176566 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

- Locatários: S&M SERVIÇOS LTDA. Instrumento: 6º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº E0060.2.05.06420124.00. Objeto: supressão de 7 vigias e a repactuação, no percentual de 7,5 % ao valor global do contrato, em face da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2026 registrada no MTE com o número MG004474/2025. Valor: R\$ 2.620.801,25. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 30/01/2026.
- Contratado: JUSTINO DAVINO PERES – EPP. Instrumento: Contrato nº B0001.2.99.10330125.00. Objeto: Serviço de Confeção de Medalhas, Placas e Troféus conforme descrição no Projeto Básico, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 29/01/2027.valor: R\$ 184.800,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339030 60 10. Data: 29/01/2026.
- Contratado: Volpe e Lima Ltda.Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0037.2.04.54580521.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 23/02/2027. Data: 30/01/2026.
- Contratado: COMERCIO DE DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA.Instrumento: Contrato nº G0031.2.32.76800125.00. Objeto: fornecimento de Material de Escritório, com entrega parcelada, para consumo na Unidade Regional da EMATER-MG de Pouso Alegre. Vencimento: 02/02/2027.valor: R\$ 7.289,55. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.00012.339030.67.1.0. Data: 02/02/2026.
- Contratado: MASTER DATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0038.2.04.08880125.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 19/02/2027.Data: 03/02/2026. DICOM-Divisão de Compras.

7 cm -05 2176551 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2149/2025

Objeto: Contratação do serviço do TOTVS Cloud para instalação do ERP RM/Protheus da Totvs. O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica a Inexigibilidade de Licitação - SEI/MG nº 3050.01.0002149/2025-10 - processo Portal de Compras MG nº 30510020001/2026. Contratado: Empresa TOTVS. S.A. - CNPJ: 53.113.791/0001-22. Valor anual contratado R\$236.665,56. Ratificado em 05/02/2026.

3 cm -05 2176632 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 1941/2025

Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a obra de construção de depósito de agrotóxicos nos campos experimentais de: caldas CECD, santa rita CESR e leopoldina CELP. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000177/2025 – SEI/MG 3050.01.0001941/2025-97 com o seguinte resultado: Lote 01 - P3 Construeca e Engenharia Ltda - CNPJ 30.481.169/0001-71, no valor total de R\$ 111.026,46; Lote 02 - Serve m Servicos Industriais Ltda - Cnpj 60.016.402/0001-06, no valor total de R\$ 95.000,00; Lote 03 - Construtora Cardoso e Transportes Ltda - Cnpj 27.326.445/0001-12, no valor total de R\$ 105.000,00. Valor total homologado 311.026,46. Ratificado em 05/02/2026.

4 cm -05 2176629 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000189/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 1940/2025

PROCESSO SEI/MG NO 3050.01.00001640/2025-27

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção do complexo de laboratórios do Campo Experimental de Maria da Fé – CEMF/EPAMIG SUL. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 04/03/2026 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)21201656.

3 cm -05 2176530 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

Extrato de Convênio de Estágios Curriculares Obrigatórios, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, enquanto concedente, e a Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, enquanto conveniada/instituição de ensino. Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data dessa publicação. Processo SEI nº 1410.01.0006303/2025-64. Convênio sem transferência de recursos financeiros. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

2 cm -05 2176495 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica de Nº 24/2026 - Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e 32.654.750 ITALO CHARLES DE ALMEIDA PEREIRA; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura para realização da 1ª Mostra Cintura de Curtas Belorizontinos, no Cine Humberto Mauro, no dia 09 de fevereiro/2026; Vigência: até 09/03/2026; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Italo Charles de Almeida Pereira; Processo SEI nº: 2180.01.0000212/2026-82.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica de Nº 22/2026 - Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e CAFE COM LETRAS LTDA; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para viabilizar ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural CLUBE DE JAZZ DO CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade; Vigência: 5 anos; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Bruno Braz Golgher; Processo SEI nº: 2180.01.0001539/2025-49.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 15/2026- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e SECRETO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA.; Objeto: O objeto do presente Termo é a Autorização de uso do Jardim Parque Municipal e Jardim Interno; Valor: R\$ 10.322,90; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Ricardo Carneiro Laureas Pereira; Processo SEI: nº 2180.01.0000083/2026-73

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 08/2026- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e 44.099.812 JOSE DJACIR PINHEIRO CUNHA.; Objeto: O objeto do presente Termo é a Autorização de uso da Sala Juvenil Dias; Valor: R\$ 6.725,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e José Djacir Pinheiro Cunha; Processo SEI: nº 2180.01.0000072/2026-79

8 cm -05 2176847 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

008/2025 – COMPETE MINAS

cex ; apq-06475-25 ; recicla.esg: plataforma de inteligência ambiental para gestão de resíduos e monitoramento de indicadores esg"; yula merola ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; reuso recicla+ lda ; R\$ 350.180,00 ;

cex ; apq-06771-25 ; ete 4.0: solução digital inteligente para gestão sustentável de efluentes industriais com ia e automação ; andré gustavo resende lima ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; tropical indústria de alimentos s.a. ; R\$ 991.660,00 ;

4 cm -05 2176781 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cra ; apq-02832-25 ; expansão da rede de monitoramento meteorológico em um contexto de mudanças climáticas no norte de minas ; fulvio rodriguez simao ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R\$ 300.454,99 ;

3 cm -05 2176845 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; apq-01486-25 ; irrigação e adubação nitrogenada em vinhedos sob o manejo de dupla poda ; francisco mickael de medeiros câmara ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R\$ 449.952,20 ;

cag ; apq-02919-25 ; introdução e avaliação de novas variedades de videira para produção de vinhos finos, na região do campo das vertentes - mg. ; paulo márcio norberto ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R\$ 416.890,20 ;

cag ; apq-02246-25 ; avaliação de novos híbridos de maracujá amarelo: uma alternativa para a sustentabilidade da pascicultura mineira. ; danieli da hora farias ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R\$ 416.890,20 ;

cag ; apq-01437-25 ; efeito do manejo do dossel vegetativo no acúmulo de reservas nos vinhedos de inverno e na degradação dos ácidos orgânicos das uvas ; ariane castricini ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R\$ 99.708,00 ;

9 cm -05 2176820 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EXTRATO – TERMO DE ADESAO

2250.01.0000141/2026-13

I-Partes: Município de